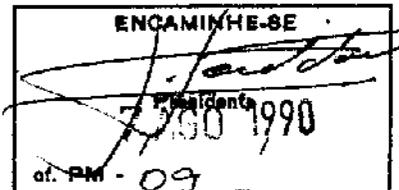




INDICAÇÃO N.º 3.735

Aplicação de 1% (um por cento) da receita municipal no ensino das pessoas portadoras de deficiência.



O Brasil apresenta, segundo estatísticas recentes, 10% (dez por cento) de sua população com alguma forma de deficiência. Até o momento os programas de atendimento aos deficientes têm sido mantidos pela iniciativa de associações filantrópicas, com apoio dos órgãos públicos, condicionados sempre à existência de verbas.

Entendemos que o Poder Público Municipal deva atuar de forma a também investir no ensino para essas pessoas, o que poderá ser conseguido com a fixação de uma destinação mínima de recursos orçamentários para esse fim.

Isto posto,

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a adoção das medidas que se fizerem cabíveis que culminem com a aplicação de, no mínimo, um por cento da receita pública no ensino de deficientes, como forma de garantir melhores dias para esses cidadãos.

Considerando que as verbas públicas destinadas à Educação Municipal são privativas do ensino fundamental e pré-escolar, conforme aponta o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, a verba destinada ao propósito expandido não deve, pois, fazer parte daquela destinada a tal mister, sendo necessária rubrica orçamentária própria para essa finalidade.

Sala das Sessões, 07.08.1990

FRANCISCO DE ASSIS POÇO